Docusign Envelope ID: C740A559-32E0-81DE-8146-F42AFD767DEE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 57.570.843/0001-40

Por este instrumento particular de deliberação conjunta ("**Instrumento**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001- 62, na qualidade de administradora fiduciária ("**Administradora**") e **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora de recursos ("**Gestora**" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), ambas representadas nos termos de seus atos societários, vêm, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.570.843/0001-40 ("**Fundo**"), expor o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(a) Considerando que, nos termos do item 6.1. do Anexo da Classe Única ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), as emissões subsequentes de Cotas poderão ser formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, a seu exclusivo critério, até o limite global de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas; e

(b) É de interesse dos Prestadores de Serviços Essenciais realizar a 3ª (terceira) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo ("**3ª Emissão**").

RESOLVEM:

(i) Aprovar a 3ª Emissão, em montante correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais), o qual será ajustado pelo valor patrimonial da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de integralização ("**Preço de Emissão**"), perfazendo montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Oferta**");

(ii) A Nova Emissão será objeto de colocação privada, dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), observadas as disposições constantes do **Anexo I** ao presente Instrumento; e

Docusign Envelope ID: C740A559-32E0-81DE-8146-F42AFD767DEE

(iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que a 3ª Emissão está dentro dos limites do Patrimônio Autorizado, conforme expresso e definido no Anexo da classe única do Fundo.

Todos os termos e expressões no singular ou plural, utilizados neste Instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Instrumento por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais em celebrar este Instrumento; (ii) que ainda que algum dos Prestadores de Serviços Essenciais venha a assinar eletronicamente este Instrumento em local diverso, o local de celebração do Instrumento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Prestador de Serviço Essencial, será considerada como data de celebração deste IPA, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("**Data de Deliberação**"), de forma que os efeitos da assinatura deste IPA retroagirão à Data de Deliberação, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Instrumento a partir Data de Deliberação expressamente ratificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026.

DocuSigned by:
RODRIGO DE GODOY
DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Claudio Lima Massari
BAB229C23F1B428...

DocuSigned by:
Bernardo Nolasco Rocha
5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: C740A559-32E0-81DE-8146-F42AFD767DEE

ANEXO I – SUPLEMENTO

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO GENIAL HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 3ª (terceira) emissão de Cotas da Classe Única do Genial Horus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**3ª Emissão**", "**Cotas**" e "**Fundo**", respectivamente), emitida nos termos do Anexo da Classe Única ao Regulamento, terá as seguintes características:

a) Montante da 3ª Emissão: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

b) Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas;

c) Montante Mínimo para Colocação: Não aplicável.

d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

e) Volume Mínimo de Colocação: Não aplicável;

f) Preço de Subscrição: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);

g) Data de Emissão: Data da primeira integralização das Cotas;

h) Data de Resgate: Na data de liquidação da Classe do Fundo;

i) Regime de Distribuição: As Cotas serão objeto de colocação privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022; e

j) Público-Alvo: Investidores Profissionais.

Todos os termos e expressões no singular ou plural, utilizados neste instrumento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.